



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 339, DE 17 DE fevereiro DE 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho do FMHIS.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/02/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º - Esta lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor de FMHIS.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de corporação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor de FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

~~**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto:~~ (Revogado pela lei 367 de 06 de Outubro de 2009)

~~I - Poder Público:~~

- ~~a) Representante da Câmara Municipal;~~
- ~~b) Representante da Secretaria de Finanças;~~
- ~~c) Representante da Secretaria de Infra-estrutura;~~
- ~~d) Representante da Secretaria de Ação Social;~~
- ~~e) Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;~~
- ~~f) Representante do Sindicato dos trabalhadores (as) Rurais;~~
- ~~g) Representante das entidades religiosas.~~

~~II - Sociedade Civil Organizada:~~

- ~~a) Loja Maçônica;~~
- ~~b) Associação Comercial e Empresarial de Gaúcha do Norte;~~
- ~~d) Sindicato Rural de Gaúcha do Norte;~~
- ~~e) Representante das Associações de Bairros~~

Artigo 5º - O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto: (Nova redação dada pela Lei 367 de 06 de Outubro de 2009)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

I – Poder Público:

- a) Representante da secretaria de Assistência Social;
- b) Representante da secretaria de Finanças
- c) Representante da secretaria de Infraestrutura
- d) Representante da secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) Representante da Câmara Municipal;

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante Loja Maçônica Luzes do Xingu;
- b) Representante Associação Comercial e Empresarial de Gaúcha do Norte;
- c) Representante Sindicato Rural de Gaúcha do Norte;
- d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Representante de Entidades Religiosas;

§ 1º - Cada órgão ou entidade terá dois membros no conselho, sendo um titular e um suplente.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Finanças.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de minerva.

§ 4º - Compete a Secretaria de Finanças proporcionar ao Conselho Gestor as condições necessárias de trabalho.

§ 5º - O Conselho Gestor será regido por um Regimento Interno, que definirá as atribuições do Conselho e seus membros, procedimentos eleitorais, formas de análises e pareceres e emissão de normas regulamentadoras.

§ 6º - Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros que compõem o Conselho Gestor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e pluri-anuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar o Plano Municipal de Habitação;

VII - aprovar seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos beneficiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Gaúcha do Norte - MT, em 17 de Fevereiro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal em 17 de Fevereiro de 2009.